



Comissão Mista de Reavaliação de Informações
128ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 170/2023/CMRI/CC/PR

NUP: 00106.011177/2023-58
Órgão: CGU - Controladoria-Geral da União
Requerente: M. A. A. M

Resumo do Pedido

O Requerente solicitou informações sobre a instauração de processos administrativos disciplinares pela CGU para apuração de denúncias do crime de estelionato que teria sido praticado por servidor requisitado à Agência Brasileira de Inteligência (Abin) e anexou cópias de documentos que tratam do caso.

Resposta do órgão requerido

O Órgão informou que não foram identificados processos investigativos instaurados em face dos servidores citados nos documentos anexos ao pedido de acesso à informação.

Recurso em 1ª instância

O Requerente reiterou o pedido inicial.

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

O Requerido reiterou a resposta inicial e orientou o Recorrente a solicitar a informação à Abin.

Recurso em 2ª instância

O Requerente reiterou o pedido inicial.

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O Órgão reiterou a resposta apresentada ao recurso de 1ª instância.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

Não se aplica.

Análise da CGU

Não se aplica.

Decisão da CGU

Não se aplica.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O Requerente reiterou o pedido inicial.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. Cumpridos os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, uma vez que não foi identificada negativa de acesso à informação, o requisito de cabimento do recurso não foi cumprido.

Análise da CMRI

O mérito do recurso não foi analisado em decorrência do não conhecimento, uma vez que foi verificado que a CGU, qual órgão requerido, informou não ter identificado processos investigativos instaurados em face dos servidores citados nos documentos anexados ao pedido de acesso à informação pelo Requerente, informação reiterada nas demais instâncias. Ademais, nas respostas aos recursos de 1ª e de 2ª instância, o Órgão requerido orientou o Requerente a solicitar a informação diretamente à Abin, uma vez que os fatos narrados nos documentos anexados ao processo por ele teriam sido praticados por servidor então requisitado àquele órgão e em suas dependências. O Art. 11 § 1º inciso III da LAI dispõe que, caso o órgão não possua a informação pedida, deverá indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, o que foi feito no caso em tela.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não foi identificada negativa de acesso, requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 02/01/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 03/01/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 03/01/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis, Usuário Externo**, em 03/01/2024, às 21:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Brito de Miranda, Assessor(a) Especial**, em 04/01/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Lúcia Ribeiro Vieira, Usuário Externo**, em 04/01/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar registrado(a) civilmente como Rosimar da Silva Suzano, Usuário Externo**, em 10/01/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4852315** e o código CRC **DBF9F7F5** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00131.000031/2023-70

SUPER nº 4852315